LEI Nº 1.871, DE 21 DE JUNHO DE 1999.

Define o quadro de cargos comissionados da Administração do Município de São Francisco e fixa as suas respectivas remunerações e subsídios.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos todos os 44 (quarenta e quatro) cargos comissionados a seguir especificados: 01(um) Auxiliar de Gabinete II; 01(um) Motorista do Gabinete do Prefeito I; 01(um) Motorista do Gabinete do Prefeito II; 02(dois) Operador de Computador; 01(um) Secretária Particular do Prefeito; 01(um) Secretária Particular do Vice-Prefeito; 01(um) Telefonista do Gabinete do Prefeito; 01(um) Maestro; 01(um) Coordenador de Protocolo; 01(um) Coordenador de Compras e Licitação; 01(um) Coordenador de Agricultura; 01(um) Coordenador de Cultura, Esportes e Lazer do CAIC; 01(um) Coordenador de Alimentação do CAIC; 01(um) Gerente de Unidade de Saúde; 05(cinco) Encarregado de Abate; 02(dois) Encarregado de Distribuição; 02(dois) Encarregado de Manutenção; 02(dois) Fiscal de Açougue; 01(um) Secretário Executivo; 01(um) Assessor de Comunicação; e 16(dezesseis) Supervisor de Divisão.

Art. 2º Ficam declarados inexistentes os cargos mencionados no artigo 1º da Lei nº 1.705, de 10 de Abril de 1997, a seguir especificados: Atendente de Gabinete; Encarregado de Manutenção; Agente de Estação Rodoviária; Agente de Vigilância Sanitária; Gerente de Matadouro; Contador; e Encarregado de Mercado.

Art. 3 º Fica vedada toda e qualquer inclusão na folha de comissionados de cargos não criados e especificados em Lei, que são os consolidados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos extintos e declarados inexistentes por esta Lei devem ser exonerados na data da sua publicação.

Art. 5º A Tabela de Vencimentos que constitui o Anexo VI da Lei nº 1.231, de 13 de Maio de 1991, passa a vigorar nos valores das remunerações e subsídios consolidados no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º da Lei nº 1.580, de 08 de Janeiro de 1996, e parcialmente, os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.705, de 10 de Abril de 1997, o artigo 12, I, e anexo I, da Lei nº 1.231, de 13 de Maio de 1991, e os artigos 1º e 2º da Lei º 1.534, de 30 de Março de 1995.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 21 de junho de 1999.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1.871

Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de São Francisco, a que se refere o artigo 2º desta Lei, com remuneração e subsídios consolidados a partir da entrada em or desta Lei, nos termos da disposição do seu artigo 3º:

rgos	Vagas	Disposição legal de criação	Qualificação exigida	Jornada semanal, em hs	Remuneração /Subsídio (*), em R$	Nível
sessor de Coordenação e Comunicação	01	art. 19, III, "b" da Lei 1694/97	superior	40hs	700,00	II
sessor de Planejamento	01	art. 19, III, "a" da Lei 1694/97	superior	40hs	700,00	II
efe de Almoxarifado do CAIC	01	art. 1º da Lei 2534/95	médio	40hs	300,00	I
efe de Divisão	20	art. 19, II, "a" da Lei 1694/97	secundário	40hs	500,00	II
efe de Gabinete de Planejamento, ordenação e Comunicação do Prefeito	01	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91; art. 19, I, "c" da Lei 1694/97	superior	40hs	2.000,00	I
efe de Seção I	08	art. 19, III, "b" da Lei 1694/97	médio	40hs	150,00	I
efe de Seção II	02	art. 19, III, "b" da Lei 1694/97	médio	40hs	225,00	II
efe de Seção III	30	art. 19, III, "b" da Lei 1694/97	médio	40hs	300,00	III
ordenador de Distritos	01	art. 19, I, "d" da Lei 1694/97	secundário	40hs	500,00	II
ordenador de Educação Infantil do CAIC	01	art. 1º da Lei 2534/95	secundário	20hs	300,00	I
ordenador de Educação para o Trabalho	01	art. 1º da Lei 2534/95	secundário	20hs	300,00	I
etor Escolar I	03	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91	médio	20hs	300,00	III
etor Escolar II	03	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91	secundário	20hs	400,00	II
etor Escolar III	03	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91	superior	20hs	500,00	I
etor Geral do CAIC	01	art. 1º da Lei 2534/95	superior	40hs	700,00	III
curador e Consultor Jurídico	01	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91, com term. Do art. 19, I, da Lei 1.694/97	superior	40hs	1.000,00	I
curador e Consultor Jurídico Adjunto	01	art. 2º da Lei 1.705/97	superior	40hs	500,00	II
retário Adjunto	08	art. 19, I, "b" da Lei 1694/97 e art. 2º da Lei 1.705/97	secundário	40hs	700,00	II
retário do CAIC	01	art. 1º da Lei 2534/95	secundário	20hs	500,00	II
retário Municipal (*)	08	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91; art. 19, I, "a" da Lei 1694/97	secundário	40hs	(*) 1.000,00	I
oureiro	01	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91	secundário	40hs	700,00	III
e-Diretor Escolar I	03	art. 2º da Lei 1705/97	médio	20hs	200,00	III
e-Diretor Escolar II	03	art. 2º da Lei 1705/97	secundário	20hs	250,00	II
e-Diretor Escolar III	03	art. 2º da Lei 1705/97	superior	20hs	300,00	I

907	15	49	360.000
908	16	49	540.000
909	01	50	490.000
910	02	50	325.500
911	03	50	356.500
912	04	50	300.120
913	05	50	312.380
914	06	50	324.620
915	07	50	378.000
916	01	52	600.000
917	02	52	360.000
918	03	52	360.000
919	04	52	360.000
920	05	52	480.000
921	06	52	510.000
922	07	52	360.000
923	08	52	360.000
924	09	52	360.000
925	10	52	360.000
926	11	52	540.000
927	01	53	540.000
928	02	53	360.000
929	03	53	360.000
930	04	53	360.000
931	05	53	360.000
932	06	53	360.000
933	07	53	480.000
934	08	53	345.000
935	09	53	360.000
936	10	53	360.000
937	11	53	360.000
938	12	53	360.000
939	13	53	360.000
940	14	53	360.000
941	15	53	540.000
942	01	54	480.000
943	02	54	360.000
944	03	54	360.000
945	04	54	360.000
946	05	54	360.000
947	06	54	360.000
948	07	54	360.000
949	08	54	480.000
950	09	54	450.000
951	10	54	360.000
952	11	54	360.000
953	12	54	360.000
954	13	54	360.000
955	14	54	360.000
956	15	54	360.000
957	16	54	540.000

958	01	55	540.000
959	02	55	360.000
960	03	55	360.000
961	04	55	360.000
962	05	55	360.000
963	06	55	360.000
964	07	55	360.000
965	08	55	480.000
966	09	55	570.000
967	10	55	360.000
968	11	55	360.000
969	12	55	360.000
970	13	55	360.000
971	14	55	360.000
972	15	55	360.000
973	16	55	540.000
974	01	56	322.870
975	02	56	300.000
976	03	56	300.000
977	04	56	300.000
978	05	56	300.000
979	06	56	300.000
980	07	56	300.000
981	08	56	300.000
982	09	56	360.000
983	10	56	300.000
984	11	56	300.000
985	12	56	300.000
986	13	56	300.000
987	14	56	300.000
988	15	56	300.000
989	16	56	300.000
990	17	56	300.000
991	18	56	450.000
992	19	56	571.250
993	20	56	300.000
994	21	56	300.000
995	22	56	300.000
996	23	56	300.000
997	24	56	300.000
998	25	56	300.000
999	26	56	300.000
1000	27	56	360.000
1001	28	56	300.000
1002	29	56	300.000
1003	30	56	300.000
1004	31	56	300.000
1005	32	56	300.000
1006	33	56	300.000
1007	34	56	300.000
1008	35	56	300.000

1009	36	56	450.000
1010	01	57	292.500
1011	02	57	357.000
1012	03	57	302.500
1013	04	57	307.500
1014	05	57	312.500
1015	06	57	317.500
1016	07	57	322.500
1017	08	57	327.500
1018	09	57	399.000
1019	10	57	405.000
1020	11	57	411.000
1021	12	57	417.000
1022	13	57	423.000
1023	14	57	429.000
1024	15	57	438.000
1025	16	57	235.750
1026	17	57	280.000
1027	01	58	390.000
1028	02	58	397.500
1029	03	58	412.000
1030	04	58	420.000
1031	01	59	224.000
1032	02	59	383.500
1033	03	59	265.500
1034	04	59	418.500
1035	01	60	567.000
1036	02	60	159.500
1037	03	60	391.500
1038	01	61	240.000
1039	02	61	150.000
1040	03	61	180.000
1041	04	61	240.000
1042	01	62	232.750
1043	02	62	287.500
1044	01	63	187.500
	TOTAL	ÁREA	383.303,240